



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
12.05.2021  
ÀS 15:51 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 13 mai 2021 10:00

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 34/2021

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN (PSD) - FAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** : Seguiu o voto do Relator.

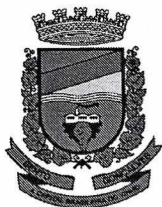
**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 34/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**  
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Projeto de Lei Ordinária 34/2021**

**Protocolo: 458/2021**

**Processo: 44 / 2021**

**VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN - DENTINHO (PSD)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de Abril de 2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL."**

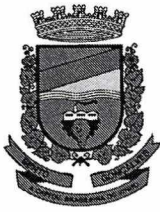
Como Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Resolução 35/2021, o Vereador Rafael L. Fantin - Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 05 (cinco) Cargos na categoria funcional de Assistente Social, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II. Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial se faz necessária para manter atendimentos prioritários, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei. Aduz que, não há Processos Seletivos Simplificados dos referidos cargos, porém há aprovados em concurso público (que não podem ser convocados por não haver vacância do referido cargo — proibição constante na Lei Federal n2173/2020), e de acordo com inciso IV, do art. 8º da Lei Federal nº 173/2020 é permitida as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", (encaminhada conforme Ofício nº 111/2021-GAB), firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar n2101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em

Av. Dr. Casagrandre, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n2101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §12, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução n9- 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução n203, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante disso, o parecer desse relator é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 28 de janeiro de 2021.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**  
**PSD**